

A PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NOS PROCESSOS CIVIS DE INTERDIÇÃO

THE PARTICIPATION OF THE PROSECUTOR IN THE GUARDIANSHIP OF JUDICIALLY DISABLED

ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO

Mestre em Direito Econômico e Socioambiental pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Pós-graduado em Direito Civil e Empresarial pela PUC/PR e pela Escola Ministério Público do Paraná – Estado Democrático de Direito – Área de Concentração: Direito Processual Civil. Especialista em Teoria Crítica de Direitos Humanos pela Universidade Pablo de Olavide, Sevilha-Espanha. Graduado em Direito pela Faculdade de Direito de Curitiba. Advogado em Curitiba/PR. acporto83@gmail.com

Recebido em: 20.01.2015
Aprovado em: 23.12.2015

ÁREA DO DIREITO: Processual; Civil

RESUMO: Ao largo de abordar todas as vicissitudes do tema objeto do presente estudo, procura-se anotar algumas questões relevantes – e, de certa forma, conturbadas –, a respeito da participação do Ministério Público na sociedade contemporânea e, em particular, no âmbito do processo civil. Em especial atenção à curatela dos interditos, busca-se averiguar a atuação do *Parquet* no procedimento de jurisdição voluntária do processo de interdição, notadamente no tocante à legitimidade ativa de seus membros para promovê-lo e ao exercício de atividades de defesa do incapaz, situação fática que se assemelha, em grande parte, ao exercício da advocacia contenciosa. A análise do segmento jurisprudencial, além de excertos doutrinários, fundamenta grande parte do estudo, pois concretiza, na prática forense, as palavras do texto legal positivado, de modo a servir de base para averiguarem-se os limites e a amplitude de atuação do Ministério Público no processo de curatela de interditos.

ABSTRACT: From the perspective of the institution of guardianship of judicially disabled, this study proposes to examine the contribution of the Public Prosecution in contemporary society and, especially, in civil lawsuit especially. Under this approach, this paper intend to research the *Parquet's* role in the procedure for voluntary jurisdiction in cases of interdiction, particularly about its legal standing and the defense of incapables – what seems mostly like litigation. Based on case-law decisions and doctrine this work addresses the limits and the Public Prosecution's scope of activity in guardianship of judicially disabled.

PALAVRAS-CHAVE: Ministério Público – Personalidade e capacidade civil – Curatela dos interditos.

KEYWORDS: Public Prosecution – Personality and civil capacity – Guardianship of judicially disabled.

SUMÁRIO: 1. Introdução – 2. Ministério Público: assento constitucional: 2.1 Princípios norteadores e estruturação; 2.2 Ministério Público no âmbito do processo civil – 3. Sujeito de direito: personalidade e capacidade civil: 3.1 Capacidade civil; 3.1.1 Incapacidade absoluta; 3.1.2 Incapacidade relativa; 3.2 Ausência – 4. Tutela e curatela: pontos comuns e dissonantes: 4.1 Espécies de curatela; 4.2 Curatela de adultos incapazes; 4.3 Curatela do nascituro e do ausente – 5. Processo de interdição: 5.1 Legitimidade para requerê-la; 5.2 Participação do Ministério Público; 5.2.1 Ministério Público como parte ativa; 5.2.2 Ministério Público como curador à lide; 5.3 Sentença de interdição – 6. Conclusão – 7. Referências.

1. INTRODUÇÃO

Permite-se dizer que os pilares do Estado de Direito são, para além de âncoras estruturais e condicionantes do sistema social contemporâneo, fontes de manutenção das raízes democráticas e substâncias precípuas da organização política moderna. O Ministério Público, juntamente com os três Poderes fundantes da estrutura do Estado (Legislativo, Executivo e Judiciário), constitui-se uma dessas colunas, com foco diretivo de atuação voltado à proteção do interesse público e à guarnição dos direitos fundamentais da pessoa humana.

Dentre as diversas atribuições ministeriais, está a participação efetiva e direta no seio do processo civil brasileiro, em especial atenção aos casos em que se discutem e se realçam os interesses de incapazes. Nesta seara, o *Parquet* exerce importante papel, sobretudo direcionado à fiscalização do procedimento, do cumprimento da lei, da garantia ao livre exercício dos direitos fundamentais e, mais especificamente, à proteção do incapaz. No processo de interdição (curatela dos interditos), não é diferente. Aliás, nesta seara se revela um dos mais importantes valores institucionais do Ministério Público, já que a salvaguarda dos direitos do interditando, no mais das vezes, depende diretamente da participação ministerial, tanto na fiscalização do rigor processual, quanto na própria defesa de interesses aparentemente privados, mas que, em visão mais profusa, refletem-se em toda sociedade.

A legitimidade ativa, a intervenção ministerial no procedimento de jurisdição voluntária (em especial atenção à curatela de interditos) e a participação como curador à lide são alguns dos temas abarcados por este estudo, cujo objetivo, longe de esgotá-lo, é apenas realçar a amplitude das funções que a